



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 8.341-A, DE 1986

(Do Senado Federal)

PLS N° 66/85

Cria o Balanço Trimestral de Transporte Aéreo; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Pú blico, pela rejeição; e da Comissão de Finanças e Tributação, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI N° 8.341, DE 1986, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criado o Balanço Trimestral de passagem e transporte aéreo.

Parágrafo único. O referido balanço tem por objetivo relacionar, no Diário Oficial da União, as passagens aéreas emitidas em favor dos servidores dos órgãos da Administração Direta e dos da Administração Indireta, bem como dos das fundações instituídas pelo poder público.

Art. 2.º Os balanços devem ser publicados, de forma consolidada, pelos ministérios e pela Presidência da República, no Diário Oficial da União.

Art. 3.º Dos balanços constarão:

I — a relação das passagens aéreas emitidas, discriminando-se o destino, os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais, os nomes dos respectivos funcionários ou pessoas beneficiadas, o ato administrativo que autorizar a viagem e a finalidade desta;

II — o valor das despesas com combustível e manutenção das aeronaves sob jurisdição do Ministério ou da Presidência da República, datas e finalidades da utilização e autoridade, servidor ou pessoa beneficiada.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de setembro de 1986. — José Fragelli, Presidente.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 66, DE 1985

Cria o Balanço Trimestral de Transporte Aéreo.

Apresentado pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães.

Lido no expediente da Sessão de 18-4-85, e publicado no DCN (Seção II) de 19-4-85.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Em 10-9-85 são lidos os seguintes pareceres:

N.º 607/85, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Fábio Lucena, pela aprovação do projeto.

N.º 608/85, da Comissão de Serviço Público Civil, relatado pelo Senhor Senador Hivaldo Machado para que seja acolhida a proposição com as Emendas n.ºs 1 e 2 — CSPC. Aguardando inclusão na Ordem do Dia.

Em 14-8-86 é incluído em Ordem do Dia. Aprovado, com as Emendas n.ºs 1 e 2. A CR.

Em 12-9-86 é aprovado o parecer do relator, oferecendo a redação do vencido para o 2º turno regimental. É lido o Parecer n.º 898/86, da Comissão de Redação. Aguardando inclusão na Ordem do Dia.

Em 14-8-86 é incluído em Ordem do Dia. Aprovada a redação final. A Câmara dos Deputados com o Ofício SM-N.º 693, de 30 de setembro de 1986.

SM n.º 699

Em 30 de setembro de 1986

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro Secretário da
Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1985, constante dos autógrafos juntos, que “cria o Balanço Trimestral de Transporte Aéreo”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — Jorge Kalume, Secretário Adjunto.

RESOLUÇÃO N.º 6, DE 4 DE ABRIL DE 1986

Determina o arquivamento das proposições que menciona.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1985, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

a) as de iniciativa de Deputados ou de Comissão Permanente; e

b) as que, iniciadas na forma da alínea a, foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no caput deste artigo, sofreram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1985.

Art. 2.º Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1.º, caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3.º As proposições da iniciativa de outros poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1985, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 4 de abril de 1989. — Deputado Paes de Andrade,
Presidente da Câmara dos Deputados.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Chega-nos, do Senado Federal, da iniciativa do ilustre Senador JUTAHY MAGALHÃES, o Projeto de Lei em epígrafe, visando a criar o Balanço Trimestral de Passagem e Transporte Aéreo. A Presidência da República e os Ministérios fariam publicar no Diário Oficial da União a relação das "passagens aéreas emitidas em favor dos servidores dos órgãos da Administração Direta e dos da Administração Indireta, bem como das Fundações instituídas pelo Poder Público".

O Projeto já fora apreciado por esta Comissão, em novembro de 1986, com Parecer favorável. Entretanto, por força do disposto na Resolução nº 6, de 4 de abril de 1989, foi remetido à Mesa, para efeito de redistribuição, considerados como não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

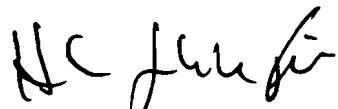
II - VOTO DO RELATOR

É intrínseca no corpo da Carta Magna a competência da União de legislar sobre o assunto e a do Congresso Nacional de dispor sobre a matéria (art. 48, caput). Ademais, não fere o Projeto qualquer dispositivo constitucional o princípio dele decorren-

te.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 8.341, de 1986, oriundo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 1989



Deputado HARLAN GADELHA

-Relator-

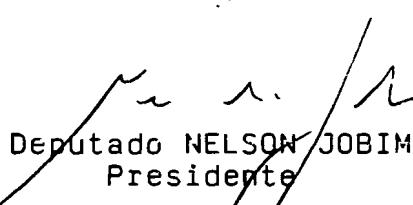
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 8.341/86, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Aluysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Gerson Peres, Doutel de Andrade, Benedicto Monteiro, Gastone Righi, José Genoino, Marcos Formiga, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Messias Góis, Ney Lopés, Oscar Corrêa, Juarez Marques Batista, Sigmarinha Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Alcides Lima, Adylson Motta, Gonzaga Patriota, Eduardo Bonfim, Lélia Souza, Wagner Lago e Jesus Tajra.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1989


Deputado NELSON JOBIM
Presidente
Deputado HARLAN GADELHA
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

I - RELATÓRIO

O PL em tela busca obriga o Serviço Público da União a publica trimestralmente, no D.O.U. a relação consolidada do balanço das viagens aéreas efetuadas em serviço, sem valores, autorização e destinação, e bem assim, as despesas com combustível e manutenção das aeronaves sob jurisdição de Ministérios e da Presidência da República.

II - VOTO DO RELATOR

Não obstante o sentido moralizador da medida proposta, entendemos altamente custosa sua aplicação. Outrossim, qualquer cidadão pode, pela via do requerimento obter informações junto aos órgãos públicos das despesas que este efetue. Exerce este direito em nome da transparência e pela via congressual, junto ao seu representante no Congresso, nos termos dos arts. 70 e 50 da Constituição Federal, respeitada assim a vontade do Legislador Constituinte ao redigir o § único do art. 1º da Carta Magna.

Portanto, no âmbito técnico desta Comissão, nosso Parecer é pela rejeição da matéria face ao exposto supra.

sala das Reuniões, 14 de maio de 1992

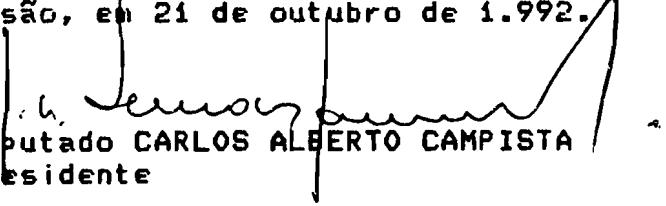

JAIR BOLSONARO - PDC/RJ
RELATOR

~~III~~ - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 8.341/86, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados: Carlos Alberto Campista - Presidente, Amaury Müller e Délio Braz - Vice-Presidentes, José Burnett, Aldo Rebelo, Maurici Mariano, Tidei de Lima, Zaire Rezende, Chico Vigilante, Jubes Ribeiro, Paulo Paim, Paulo Rocha, Hugo Biehl, João de Deus Antunes, Maria Laura, Jair Bolsonaro, Nilson Gibson, Sigmaringa Seixas, Ernesto Gradella, Carlos Santana e José Ulisses de Oliveira.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1.992.


Deputado CARLOS ALBERTO CAMPISTA
Presidente


Deputado JAIR BOLSONARO
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de iniciativa do Senhor Senador Jutahy Magalhães, propõe que a Presidência da República e os Ministérios sejam obrigados a fazer publicar trimestralmente, no Diário Oficial da União, "a relação das passagens aéreas emitidas em favor dos servidores dos órgãos da administração direta e indireta, bem como daqueles das fundações instituídas pelo poder público".

Em novembro de 1986 foi este Projeto apreciado uma primeira vez pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação desta Câmara, com parecer favorável. Uma vez, porém, que os pareceres sobre proposições de iniciativa do Senado Federal emitidos até 04 de outubro de 1988 foram considerados como não escritos, em virtude do artigo 3º da Resolução nº 6, desta Câmara dos Deputados, de 04 de abril de 1989, a proposição foi redistribuída àquela mesma Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, bem como à de Trabalho, Administração e Serviço Público, e à esta Comissão de Finanças e Tributação.

A primeira dessas Comissões opinou unanimemente pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei em pauta, nos termos do parecer de seu relator, Deputado Harlan Gadelha, em reunião plenária de 22 de novembro de 1989.

Já a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestou-se pela rejeição do referido Projeto de Lei, em parecer datado de 21 de outubro de 1992, que seguiu o voto pela rejeição emitido por seu relator naquela Comissão, o Deputado Jair Bolsonaro. Este, embora tenha reconhecido o sentido moralizador da medida proposta, concluiu que os altos custos de sua aplicação não seriam justificados pelos benefícios proporcionados, ainda mais que as informações, cuja publicação o Projeto pretende tornar obrigatória, podem ser obtidas por qualquer cidadão, através de requerimento, por via congressual, de informações sobre as despesas em que incorrem os órgãos públicos.

II - VOTO DO RELATOR

Como fez o nobre Deputado Jair Bolsonaro em seu relatório para a Comissão de Trabalho, Administração e

Serviço Público, reconhecemos que é louvável o desejo de aumentar a transparência dos gastos públicos que levou o Ilustre Senador Jutahy Magalhães a apresentar o Projeto de Lei em pauta. Ainda assim, concordamos com o parecer daquela Comissão, que ponderou que as despesas acarretadas pela aplicação das medidas determinadas pela referida proposição seriam excessivas, em relação aos benefícios que dela poderiam ser obtidos.

Sendo assim, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 8.341, de 1986, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão, 30 de março de 1995

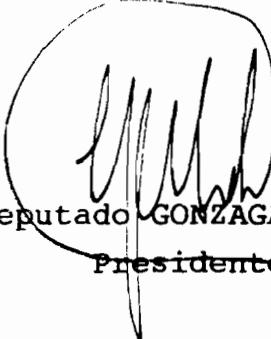
Deputado MAX ROSENmann
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.341/86, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Gonzaga Mota, Presidente; Márcio Fortes e Max Rosenmann, Vice-Presidentes; Edinho Bez, Hermes Parcianello, Homero Oguido, Luis Roberto Ponte, Pedro Novais, Augusto Viveiros, Félix Mendonça, Jaime Fernandes, José Carlos Vieira, Osório Adriano, Roberto Brant, Basílio Villani, Delfim Netto, Paulo Mourão, Yeda Crusius, Celso Daniel, Conceição Tavares, Fernando Torres, José Fortunati, José Janene,

Eujáio Simões, José Chaves, João Pizzolatti, Aníbal Gomes,
Antonio do Valle, Alexandre Ceranto, Arnaldo Madeira, Jorge Anders
e Luiz Carlos Hauly.



Deputado GONZAGA MOTA
Presidente